

## RESOLUÇÃO Nº 13/2020

Define os critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e de capital intelectual da UFSCar.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso das atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e capital intelectual da UFSCar previstos no Art. 4º da Lei no 10.973/2004 – Lei de Inovação Tecnológica,

### **RESOLVE:**

Aprovar os critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e de capital intelectual da UFSCar.

**Art. 1º** A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSCar) poderá, mediante remuneração ou outro tipo de compensação e por prazo determinado, nos termos de instrumento jurídico próprio:

- I- compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), com sociedades empresárias, cooperativas e associações em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;
- II- permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências às ICTs, sociedades empresárias, cooperativas e associações ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, extensão tecnológica, desenvolvimento e inovação;
- III- permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, extensão tecnológica, desenvolvimento e inovação;
- IV- permitir a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel, ou terreno da UFSCar, e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas ou entidades sem fins lucrativos, voltadas para atividade de pesquisa, extensão tecnológica e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

**Parágrafo único.** Caberá a Coordenação de Criação e Inovação, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica da UFBA, estabelecer valores bem como os outros tipos de compensação a serem estabelecidos nos instrumentos jurídicos.

**Art. 2º** Cabe à Unidade Acadêmica ou ao órgão equivalente realizar a prévia avaliação e deliberação sobre a viabilidade de atendimento à demanda dos interessados sobre o uso e compartilhamento de recursos, tais decisões devem obedecer às disposições desta Resolução e, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I- o compartilhamento e a utilização não poderão competir nem prejudicar as atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão da UFSB;
- II- quando necessário, deverão ser estabelecidas cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação às informações a que as partes porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio;
- III- os interessados deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e securitárias relativas a acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura vier a participar da execução do projeto;
- IV- os interessados poderão usar seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Art. 3º** Todo compartilhamento e permissão para o uso da infraestrutura da UFSB será regido por contratos, convênios ou qualquer outro instrumento específico, legalmente previsto, observando-se a presente Resolução e toda a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os recursos de custeio e capital necessários para a execução do projeto, bem como a sua fonte, deverão estar especificados no instrumento jurídico a ser firmado.

**Art. 4º** Caso seja obtida qualquer criação durante o compartilhamento ou uso dos laboratórios, instalações e capital intelectual da UFSB e, havendo participação intelectual, científica, artística e tecnológica da UFSB para obtenção do resultado, a propriedade sobre a criação deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

**Parágrafo único.** Os laboratórios e instalações de pesquisa devem manter registros de todos os procedimentos laboratoriais empregados nas atividades previstas no *caput*.

**Art. 5º** A UFSB poderá, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.973/04, realizar alianças estratégicas com empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, de âmbito local, regional, nacional e internacional, para criação de ambientes de inovação com a finalidade de permitir o uso e o compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual da UFSB.

**§1º** As alianças estratégicas previstas no *caput* terão o propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio da geração de sociedades empresárias, cooperativas e associações.

**§2º** As condições para a estruturação das alianças estratégicas serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

**Art. 6º** No âmbito dos instrumentos jurídicos firmados com as instituições públicas e privadas para a realização de atividades de pesquisa científica-tecnológica envolvendo desenvolvimento e inovação em tecnologia, produto, serviço ou processo, poderão ser

concedidas bolsas de estímulo à inovação a servidores, estudantes de curso técnico, de primeiro, segundo ou terceiro ciclos envolvidos na execução das atividades, concedidas diretamente pela UFESB, por fundação de apoio credenciada ou por agência de fomento.

**§1º** A UFESB definirá, por ato normativo próprio, os valores, os prazos e as responsabilidades dos termos de outorga das bolsas de estímulo para a inovação que implementar, observadas, ainda as seguintes disposições:

- a) os valores, definidos pela CCI da PROPPG, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e o NIT-UFBA, serão compatíveis com a complexidade do projeto de pesquisa e com a qualificação dos profissionais, não podendo, no caso de servidores docentes e técnicos-administrativos, superar, a cada mês, o limite de 50% da remuneração média mensal do servidor nos três meses anteriores ao início da vigência da bolsa;
- b) a vigência do termo de outorga terá prazo compatível com o objeto do projeto.

**§2º** Considera-se bolsa de estímulo à inovação o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não implique em contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, processo ou serviço e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

**§3º** As bolsas de estímulo à inovação são caracterizadas como doação e não configuram vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Art. 7º** Dos valores a serem cobrados das organizações parceiras em decorrência do compartilhamento ou uso dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais ativos da Universidade será feita a seguinte destinação:

- a) um quarto (1/4) à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);
- b) um quarto (1/4) à Coordenação de Apoio Administrativo do(s) Campus(i) envolvido(s);
- c) um quarto (1/4) à Unidade Acadêmica ou Unidades Acadêmicas à(s) qual(is) os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e/ou capital intelectual usado ou compartilhado estejam vinculados;
- d) um quarto (1/4), à Unidade Acadêmica ou Unidades Acadêmicas à(s) qual(is) os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e/ou capital intelectual usados ou compartilhados estejam vinculados, com as finalidades específicas de manter a infraestrutura do laboratório que gerou o recurso, de realizar pagamento de pessoal dedicado ao seu funcionamento e de investir na qualificação dos servidores.

**Parágrafo único.** Em casos específicos, a Congregação(ões) de Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s) poderá(ão) solicitar à PROPPG a alteração da distribuição dos valores previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, mediante parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 8º** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em primeira instância, e pelo CONSUNI, em segunda instância.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 9º** A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 04 de junho de 2020

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA